



*Alcides*

## PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Decreto nº 310/2000

Estabelece o Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do art. 72 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Município de instrumentos necessários ao julgamento dos recursos interpostos pelos contribuintes;

CONSIDERANDO a importância de adequar o Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais à nova realidade do Município:

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o seguinte Regimento do Conselho de Recursos Fiscais do Município::

#### “CAPÍTULO I

#### DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao Conselho de Recursos Fiscais, criado pela Lei nº 864, de 22 de novembro de 1983, e alterado pela Lei nº 1977, de 19 de maio de 1997, órgão colegiado, de composição paritária e integrante da estrutura da Procuradoria Geral do Município, compete decidir os processos fiscais em segunda e última instância administrativa.

Art. 2º - O Conselho de Recursos Fiscais é composto de 09 (nove) membros efetivos e 09 (nove) suplentes, nomeados pelo Prefeito.

Art. 3º - Compõem o quadro de conselheiros:

- a) O Procurador Geral do Município;
- b) 04 (quatro) servidores municipais;
- c) 01 (um) representante das Comunidades;
- d) 01 representante da Federação do Comércio;
- e) 01 representante da Federação das Indústrias;
- f) 01 representante do Sindicato dos Contabilistas;

§ 1º - Os Conselheiros aludidos nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” serão indicados em listas tríplices, pelas entidades mencionadas, para escolha e nomeação.

§ 2º - Os demais conselheiros serão assim escolhidos:

- a) 01 Advogado pertencente ao Quadro da Procuradoria Geral do Município, indicado pelo Procurador Geral;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

- b) 03 Servidores da Secretaria Municipal de Finanças, indicados pelo Secretário.
- Art. 4º - O Conselho de Recursos Fiscais será presidido pelo Procurador Geral, a quem caberá o voto de desempate.
- § 1º - O presidente do Conselho, em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Procurador-Adjunto.
- § 2º - Os Conselheiros serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, que durem mais de trinta dias, pelos respectivos suplentes.
- Art. 5º - O Conselho de Recursos Fiscais reunir-se-á ordinariamente às terças e quintas-feiras, às 16:00 horas, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.
- Art. 6º - Cada membro do Conselho de Recursos Fiscais, terá direito a uma gratificação no valor de R\$ 85,12 ( oitenta e cinco reais e doze centavos), por sessão a que comparecer, não sujeita a incorporação aos vencimentos no caso dos servidores da Municipalidade..
- § 1º - As sessões terão a duração necessária à conclusão dos trabalhos constantes de pauta.
- § 2º - A sessão extraordinária, que somente se realizará por motivo de urgência ou de acúmulo de processos, será convocada com antecedência que permita a realização dos julgamentos.
- § 3º - As sessões do Conselho poderão ser instaladas com qualquer número de presentes, mas os julgamentos somente serão realizados com a presença de, pelo menos, 2/3 ( dois terços) de seus Membros.
- Art. 7º - Os membros do Conselho de Recursos Fiscais, terão mandato de 02 anos (dois) anos, permitida a recondução.
- Art. 8º - Perderá o mandato, automaticamente o Conselheiro que:
- não comparecer, sem justificativa plausível, a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas no mesmo exercício.
  - descumprir normas e prazos para julgamento de processos, de acordo com o estabelecido neste Regimento.
  - for exonerado ou demitido.
- Art. 9º - Para efeito de perda de mandato, não será considerada falta a ausência do conselheiro devidamente licenciado.
- § 1º - A licença dependerá de despacho do Presidente em requerimento formulado pelo Conselheiro.
- § 2º - Deferida licença a Conselheiro titular por período superior a trinta dias, os processos serão redistribuídos e convocado o respectivo suplente.
- § 3º - Quando licenciado, o Conselheiro não terá direito a gratificação a que se refere o Art. 5º desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

### SEÇÃO II

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 10 - Ao conselho compete:

- I - julgar, em segunda e última instância administrativa, os recursos de ofício e os voluntários, interpostos em face de decisões prolatadas pela Junta de Impugnação Fiscal em matéria tributária;
- II - opinar sobre quaisquer assuntos tributários que forem submetidos à sua apreciação pelo Prefeito, pelo Procurador Geral ou pelos titulares das Secretarias.
- III - sugerir ao Prefeito e aos titulares das Secretarias, independentemente de provocação, medidas tendentes a aperfeiçoar o sistema tributário do Município;
- IV - anular processo, no todo ou em parte, sempre que se verificar erro insanável, inclusive em qualquer de suas peças, podendo devolvê-lo, se necessário, à Secretaria Municipal de Finanças para diligências ou à Junta de Impugnação Fiscal para novo julgamento;
- V - determinar sejam riscadas as expressões consideradas descorteses ou ofensivas, usadas no processo pelas partes;
- VI - solicitar à autoridade competente a abertura de inquérito, quando do exame do processo se verificar a existência de dolo ou fraude praticada por servidor público ou quando for comprovado o delito de sonegação fiscal praticado por contribuinte, dando conhecimento ao Ministério Público;
- VII - determinar a prática de todo e qualquer ato processual tendente a fornecer subsídios ao julgamento do processo, podendo requisitar diligências quando necessárias, inclusive solicitar diretamente às repartições públicas esclarecimentos ou certidões para instrução ou julgamento do processo fiscal.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO

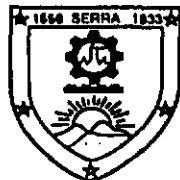
Art. 11 - O Conselho de Recursos Fiscais contará com:

- I - Presidente;
- II - Conselheiros;
- III - Secretaria.

Art. 12 - No ato da posse cada Conselheiro prestará compromisso formal de cumprir com fidelidade os deveres e atribuições consubstanciados nas leis vigentes.

§ 1º - O compromisso será prestado perante o Presidente do Conselho e será lavrado em livro especial, seguido das assinaturas.

§ 2º - O Conselheiro que, sem motivo justificado, não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados de data de sua nomeação, perderá o direito ao mandato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

§ 3º - Havendo motivo justificado, o prazo previsto no parágrafo anterior será prorrogado por mais 15 (quinze) dias, por solicitação do interessado ao Presidente do Conselho.

Art. 13 - Para atender aos serviços administrativos e executar os trabalhos de expediente em geral, o Conselho terá dois Secretários, que serão nomeados pelo Prefeito, por indicação do Procurador Geral.

### SEÇÃO I

#### DA PRESIDÊNCIA

Art. 14 - Ao Presidente compete:

- I - presidir as sessões, manter a ordem e o bom andamento dos trabalhos;
- II - proferir nos julgamentos, quando for o caso, o voto de desempate, podendo, quando julgar necessário, pedir vista do processo, nos termos deste Regimento;
- III - resolver as questões de ordem e apurar as votações;
- IV - abrir e encerrar as sessões;
- V - convocar sessões extraordinárias no caso de atraso no julgamento dos processos ou por motivo relevante;
- VI - fazer observar as leis e regulamentos, cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VII - submeter à discussão e votação os processos constantes de pauta;
- VIII - assinar as atas das sessões;
- IX - dirigir os serviços da Secretaria;
- X - apreciar os pedidos dos Conselheiros relativos à justificação de ausência à sessões, prorrogação de prazos para exame e julgamento de processos, bem como de abono de falta dos Secretários;
- XI - sugerir ao Prefeito as medidas que julgar necessárias para o funcionamento e aperfeiçoamento do Conselho;
- XII - atribuir tarefas administrativas aos Conselheiros nos interesses das atividades do Conselho;
- XIII - representar o Conselho nos atos e solenidades oficiais, podendo delegar poderes;
- XIV - convocar os suplentes e dar-lhes posse;
- XV - promover o processo para a perda do mandato, a ser declarado por ato do Prefeito Municipal quanto ao Conselheiro que:
  - a) - tenha praticado qualquer ato de favorecimento ou usado meio ilícito para procrastinar o exame e julgamento do processo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

- b) - tenha retido processo por mais de 15 (quinze) dias além dos prazos regimentalmente previstos, sem motivo justificado;
- c) - tenha faltado injustificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no mesmo exercício;
- XVI - prestar à Secretaria de Finanças informações sobre o andamento dos processos em curso no Conselho.
- XVII - convocar os Conselheiros para as sessões extraordinárias;
- XVIII - efetivar o suplente, pela ordem respectiva, no caso de vaga do Conselheiro efetivo, decorrente da perda de mandato;
- XIX - distribuir processos;
- XX - fixar o número de processos da pauta de julgamento;
- XX - promover o andamento dos processos distribuídos, cujo prazo de retenção esteja esgotado;
- XXI - comunicar ao Prefeito o término do mandato dos conselheiros e de seus suplentes, com a antecedência de, pelo menos 90 (noventa) dias;
- XXII - encaminhar ao Prefeito o relatório das atividades desenvolvidas durante o ano;
- XXIII - conceder vista dos autos do processo a Conselheiro;
- XXIV - autorizar a expedição de certidões das decisões do Conselho;
- XXV - assinar acórdãos juntamente com o conselheiro relator e o representante da Fazenda Municipal.;
- XXVI - indicar ao Prefeito os servidores para serem nomeados para a Secretaria do Conselho.

### SEÇÃO II

#### DOS CONSELHEIROS

Art. 15 - Compete aos Conselheiros:

- I - relatar os processos que lhes forem distribuídos;
- II - propor diligências necessárias à instrução dos processos;
- III - proferir votos nas sessões de julgamento;
- IV - observar os prazos para restituição dos processos em seu poder;
- V - solicitar vista de processos, inclusive pedir adiamento do julgamento, por prazo não superior a 08 (oito) dias, prorrogável, a critério do Presidente, por uma vez e por igual período, para melhor exame e apresentação do voto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

VI - sugerir medidas de interesse do Conselho e praticar todos os atos inerentes às suas funções.

Art. 16 - O Conselheiro terá o prazo de 14 (quatorze) dias para relatar o processo que lhe for distribuído, a contar da data do seu recebimento, podendo este prazo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, desde que deferido pela Presidência.

Parágrafo Único - O prazo previsto neste artigo apenas se interrompe:

- I - com a solicitação de diligência, recomeçando a correr na data da devolução do processo;
- II - nos casos de licença ou afastamento do Conselheiro, não superior a 30 (trinta) dias, devendo o processo ser redistribuído em caso de licença ou afastamento por prazo superior;
- III - em casos excepcionais e de força maior, não compreendidos no inciso anterior, a juízo do Presidente, não superior a 30 (trinta) dias.

### SEÇÃO III

#### DO REPRESENTANTE DA FAZENDA MUNICIPAL

Art. 16 - O representante da Fazenda será designado pelo Prefeito dentre os Procuradores Municipais, após indicação do Procurador Geral.

Art. 17 - Compete exclusivamente ao Representante da Fazenda Municipal:

- I - emitir parecer nos processos que lhes forem encaminhados, antes do pronunciamento do relator;
- II - comparecer às reuniões do Conselho, promovendo a defesa da Fazenda Municipal, requerendo diligências ou providências pertinentes;
- III - opinar verbalmente ou por escrito, por solicitação do Presidente ou de qualquer Conselheiro, em assuntos de interesse da Municipalidade;
- IV - promover defesa escrita ou oral, nos julgamentos.

§ 1º - Ao representante da Fazenda Municipal contar-se-á em dobro o prazo para devolução de processos.

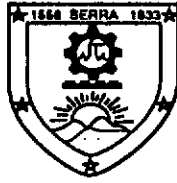
§ 2º - Em caso de acúmulo de processos para julgamento, o Prefeito Municipal, por solicitação fundamentada do Presidente do Conselho, poderá nomear Advogado para Auxiliar ou substituir durante as reuniões o Representante da Fazenda Municipal;

§ 3º - O representante da Fazenda Municipal e seu Auxiliar ou Substituto farão jus à gratificação aludida no art. 6º deste Regimento.

### SEÇÃO IV

#### DA SECRETARIA

Art. 18 - À Secretaria do Conselho compete:



## PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

- I - preparar a pauta das reuniões;
- II - receber, protocolar, copiar, numerar e controlar os processos, bem como promover sua distribuição entre os Conselheiros, mediante protocolo;
- III - participar das reuniões, promovendo as anotações para lavratura de atas;
- IV - manter atualizadas as atas das reuniões e colher assinaturas, em livro próprio, dos Conselheiros presentes;
- V - promover a divulgação dos acórdãos;
- VI - coligir, anualmente, os dados necessários à divulgação da jurisprudência administrativa do Conselho;
- VII - prestar às partes as informações que forem solicitadas;
- VIII - encaminhar às repartições os processos julgados para cumprimento das decisões proferidas;
- IX - encaminhar ao Representante da Fazenda Municipal ou ao seu Auxiliar ou Substituto os processos que dependam de parecer;
- X - digitar relatórios, pareceres e acórdãos de competência do Conselho;
- XI - subscrever as certidões lavradas a requerimento dos interessados e assinar a correspondência oficial, quando autorizada pelo Presidente do Conselho;
- XII - certificar nos processos, necessariamente, qualquer ocorrência processual;
- XIII - manter organizados e arquivados os relatórios, pareceres, votos e acórdãos;
- XIV - cumprir e fazer cumprir todas as determinações do Conselho, do Presidente e deste Regimento;
- XV - organizar e manter atualizados, em livros próprios, os assentamentos referentes aos Conselheiros;
- XVI - requisitar o material de expediente ou providenciar sua aquisição;
- XVII - organizar os processos, com todas as folhas numeradas e rubricados e com os termos devidamente lavrados;
- XVIII - dar conhecimento ao Presidente do Conselho dos processos distribuídos aos Conselheiros e ao Representante da Fazenda Pública Municipal, ou objeto de diligência, cujos prazos de devolução estejam esgotados;
- XIX - conceder vista dos processos aos recorrentes, na Secretaria;
- XX - exercer atribuições necessárias ao bom andamento dos trabalhos do Conselho, bem como seguir e cumprir as determinações do Presidente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

- XXI - organizar em pastas todas as leis municipais, estaduais e federais que versem sobre matéria fiscal de interesse do Município;
  - XXII - organizar a pauta dos processos a serem julgados;
  - XXIII - certificar nos autos os nomes dos contribuintes ou seus representantes que tiverem feito defesa oral perante o Conselho;
  - XXIV - Manter atualizadas as estatísticas para facilitar a elaboração do Relatório Anual de Atividades do Conselho;
  - XXV - Conferir os documentos constantes dos processos, devolvendo à Secretaria de Finanças os processos cujas cópias que comprovem recolhimento de impostos e taxas não estejam devidamente conferidas e autenticadas.
- Art. 19 - Em suas faltas às sessões, os Secretários poderão ser substituídos por um Conselheiro, a convite do Presidente.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

##### SEÇÃO I

- Art. 20 - O Conselho de Recursos Fiscais reunir-se-á, em sessões ordinárias, às terças e quintas-feiras e em sessões extraordinárias, a critério do Presidente.
- § 1º - Tanto nas sessões ordinárias quanto nas extraordinárias, não poderá haver deliberação com menos de 2/3 ( dois terços) de seus Membros.
- § 2º - As sessões do Conselho serão públicas, podendo ser assistidas por qualquer interessado.
- Art. 21 - As sessões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:
- I - verificação do número de Conselheiros presentes;
  - II - abertura da sessão;
  - III - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, colhendo-se a assinatura dos presentes;
  - IV - leitura do expediente;
  - V - leitura e aprovação dos acórdãos dos julgamentos anteriores;
  - VI - julgamento de processos em pauta e exame outros assuntos.
- Art. 22 - Considerar-se-á iniciado o julgamento do processo quando ocorrer leitura do relatório e pronunciamento do Representante da Fazenda Municipal.
- Art. 23 - No julgamento do processo, o Conselheiro vencido em matéria preliminar exercerá o seu voto quanto à matéria de mérito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Art. 24 - O Conselho deliberará por maioria simples de votos.

Art. 25 - O Conselheiro não poderá abster-se de proferir seu voto no julgamento dos processos, a menos que se declare suspeito ou impedido até a sessão em que ocorrer o julgamento

§ 1º - A suspeição ou impedimento deverão fundar-se em qualquer das seguintes hipóteses:

- I - parentesco, consangüíneo ou afim, com alguma das partes, dirigentes ou procuradores até 2º grau;
- II - amizade íntima ou inimizade capital com qualquer das partes;
- III - particular interesse na decisão da causa;
- IV - ter participado da ação fiscal que deu origem ao processo ou de julgamento procedido pela Junta de Impugnação Fiscal.

§ 2º - É lícito a qualquer das partes, através de requerimento ao Presidente do Conselho, argüir a suspeição ou impedimento de qualquer Conselheiro.

§ 3º - o caso de impedimento ou suspeição do relator, o processo será redistribuído a outro Conselheiro, seguida a ordem natural de distribuição.

§ 4º - Quando a declaração de suspeição ou impedimento for do Presidente, quanto ao julgamento do processo em questão, a Presidência caberá ao Procurador-Adjunto e, na sua ausência, ao Conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 5º - A declaração ou argüição de impedimento ou suspeição será devidamente fundamentada, constando de ata se feita oralmente.

### SEÇÃO II

#### DO RELATOR

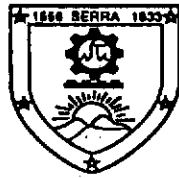
Art. 26 - Os processos recebidos pela Secretaria serão distribuídos aos Conselheiros de forma eqüitativa, respeitadas as datas de recebimento.

Art. 27 - Após o recebimento do processo, o Conselheiro designado para relatá-lo deverá:

- I - processar o incidente de falsidade de ofício ou por provocação das partes;
- II - devolver o processo, devidamente relatado no prazo legal;
- III - entregar à secretaria do Conselho, preferencialmente na sessão seguinte à do julgamento, minuta do acórdão para apreciação e aprovação pelo Conselho.

Parágrafo Único - O Relator de qualquer processo poderá requerer preferência para julgamento, desde que justifique o seu pedido.

Art. 28 - O Conselheiro terá o prazo de 14 (quatorze) dias, contados da distribuição para relatar o processo em sessão em que estiver previsto o seu julgamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, por despacho do Presidente do Conselho, mediante solicitação justificada do Conselheiro Relator.

### SEÇÃO III

#### DO JULGAMENTO

Art. 29 - Os processos serão submetidos a julgamento segundo a pauta elaborada pela Secretaria, podendo o Presidente conceder preferência a requerimento do Conselheiro, desde que haja justificção.

§ 1º - Será dada preferência no julgamento de processos cujo recorrente ou seu representante legal esteja presente na sessão.

§ 2º - Também terão preferência os processos cujo relator deva afastar-se da sessão, por motivo relevante.

§ 3º - Os julgamentos de processos que tenham sido adiados terão preferência na pauta de julgamento.

Art. 30 - A pauta de julgamento será afixada na Secretaria do Conselho, devendo ser comunicados com antecedência os Contribuintes-Recorrentes ou seus representantes legais regularmente constituídos.

Art. 31 - Após o julgamento do processo, o relator oferecerá minuta do acórdão a ser aprovado, preferencialmente na sessão seguinte àquela em que ocorreu o julgamento.

Parágrafo Único - Aprovado o acórdão e devidamente assinado, será divulgado na sessão em que ocorrer a sua aprovação e entregue à secretaria para juntada ao processo e comunicação ao Recorrente que não se encontrar presente.

Art. 32 - O julgamento de cada processo se processará em três fases: relatório seguido de debates orais, discussão e votação.

§ 1º - No relatório, será examinada a matéria, não podendo o relator ser interrompido por apartes ou pedidos de informação.

§ 2º - Procedida a leitura do relatório pelo Conselheiro, poderão fazer uso da palavra, para sustentação oral, respectivamente pelo prazo de 10 (dez) minutos cada um, o representante da Fazenda Pública Municipal e o Contribuinte-Recorrente ou seu representante legalmente constituído.

§ 3º - Em seguida, ocorrerão os debates com a participação, pela ordem, dos Conselheiros que se inscreverem para fazer uso da palavra, podendo qualquer Membro do Conselho que desejar conhecer melhor a matéria sob julgamento, pedir vista do processo, por prazo improrrogável não superior a 07 (sete) dias.

§ 4º - Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, será o voto dado em separado, anexado ao processo com a necessária fundamentação, ocorrendo, tão logo seja possível, o prosseguimento do julgamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

§ 5º - Colocada a matéria em discussão, os Conselheiros poderão fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

§ 6º - Não comparecendo o Relator, o julgamento do processo ficará adiado para a sessão seguinte.

Art. 33 - Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, começando-se pelo voto do Relator, seguindo dos Conselheiros, conforme ordem estabelecida pela Presidência.

Parágrafo Único - Na fase de votação, não será permitida qualquer discussão sobre a matéria.

Art. 34 - As questões preliminares suscitadas durante o julgamento serão decididas antes do mérito.

Art. 35 - Terminado o julgamento de cada processo, o Secretário mandará extrair cópias do parecer do Representante da Fazenda Municipal, do Relatório e do acórdão, determinando o seu arquivamento, em ordem numérica, na Secretaria do Conselho.

Art. 36 - As decisões do Conselho de Recursos Fiscais, independente de unanimidade ou não, serão definitivas na esfera administrativa, salvo se tomadas em flagrante oposição à lei e aos elementos constantes no processo, caso em que caberá pedido de reconsideração ao próprio Conselho, no prazo de vinte dias contados da ciência da decisão.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PRAZOS

Art. 37 - O prazo para interposição de recursos para o Conselho de Recursos Fiscais, será de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência, pelo contribuinte, da decisão da Junta de Impugnação Fiscal.

Parágrafo Único - No prazo estabelecido neste artigo, poderá o recorrente ou seu representante legal ter acesso aos autos nas repartições municipais.

Art. 38 - Os prazos serão contínuos, iniciando-se e vencendo-se em dia de expediente normal, excluindo-se em sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 39 - Os casos omissos e os que vierem a suscitar quaisquer dúvidas na aplicação deste Regimento, serão resolvidos pelo Presidente, ouvido, antes, o Conselho.

Art. 41 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 9.744, de 27 de maio de 1997 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 14 de dezembro de 2000

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal